

## VOTO Nº 347/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.921801/2022-75 Expediente nº **4610895/22-6** 

Proposta de remanejamento de vaga do Banco de Vagas para fins de remoção a pedido, a critério da Administração.

Área responsável: GGPES Relator: Antonio Barra Torres

## 1. **RELATÓRIO E ANÁLISE**

Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentada à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES, pelo servidor Marcelo Camilo Morera, Siape nº 1363269, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, atualmente lotado na Coordenação de Segurança Institucional - CSEGI/GADIP para a Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária - CGPIS/GGFIS/DIRE4.

Conforme consta do Requerimento de Remoção a Pedido, a Critério da Administração, documento SEI nº 2007208, o servidor justifica seu pedido de remoção a partir de um convite recebido da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária - CGPI/GGFIS, para um novo desafio de realizar trabalho de cunho técnico na área de fiscalização, trabalho esse condizente com seu cargo na ANVISA, com sua formação profissional e capacitação técnica. Informa que essa nova experiência trará nova motivação e que aproveitará todo o seu conhecimento e potencial como servidor, sendo benéfico para a ANVISA e para o serviço público. Além de que a CGPIS está com uma grande demanda de servidores que possuam formação e capacidade técnica para a execução das atribuições além da vontade de assumir um novo desafio. Informa, ainda, que possui formação de Farmacêutico Industrial, pela Universidade Federal Fluminense UFF; é Especialista em Tecnologia Farmacêutica, pela Universidade Federal Fluminense -UFF; Especialista em Toxicologia Aplicada à Vigilância Sanitária, pela Universidade Estadual de Londrina; além de ter feito cursos relevantes para a área de destino, como Curso de Boas Práticas de Fabricação Fase I - Mercosul, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, entre outros.

Em análise ao processo, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep) verificou a concordância das seguintes unidades envolvidas, bem como diretorias supervisoras: CSEGI, GADIP, CGPIS, GGFIS, DIRE4 e Diretor Presidente (2007208).

A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao servidor interessado e deverá

conter manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo, *in verbis:* 

- "Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:
- §1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.
- $\S2^{\circ}$  Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.
- §3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao

Diretor supervisor.

- Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, **depende da existência de vagas no Banco de Vagas** e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes. Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.
- Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

Após consulta ao Banco de Vagas, a Gedep verificou que a Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, conforme quadro abaixo:

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
TOTALIZADOR GGFIS	0	-2	13	6

Entretanto, o disposto no art. 7° da Portaria n. 6/2020, assim estabelece:

Art. 7° No interesse da Administração, a Diretoria Colegiada poderá determinar o remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

Dessa forma, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor e a existência de vaga em outros cargos e os critérios propostos pela GGPES, propõe-se a submissão, à Diretoria Colegiada, de proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da GGFIS para que seja possível proceder com a remoção do servidor.

## 2. **VOTO**

Considerando o exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação favorável, a proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente no Banco de Vagas da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS), de forma a possibilitar a remoção requerida.

Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 31/08/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **2017850** e o código CRC **85E3E0B6**.

**Referência:** Processo nº 25351.921801/2022-75 SEI nº 2017850